

EDITAL N.º 12/2018

--- SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:-----

--- Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **faz público que:**-----

---Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atual, é obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos não murados ou eficazmente vedados e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais.-----

---Considera-se cobertura eficaz qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m².-----

--- O resguardo do poço deve ser constituído pelo levantamento das paredes até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.-----

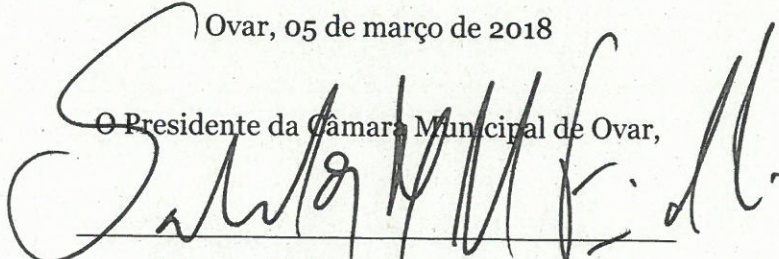
---O não cumprimento do dever de proceder ao eficaz resguardo do poço, constitui contraordenação punível com coima graduada entre os 80,00 € e os 250,00 €, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.-----

---Face ao acima exposto, alertam-se os proprietários de poços para a necessidade de cumprir com as disposições legais constantes do diploma acima referido, tendo em vista a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.-----

---Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado num jornal local, no site do Município e afixado nos lugares de estilo do Concelho de Ovar.-----

---E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.-----

Ovar, 05 de março de 2018


O Presidente da Câmara Municipal de Ovar,

Salvador Malheiro Ferreira da Silva